

RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13149.720197/2015-59, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 12.017.132/0001-05 em nome de Nayara Cristina Mariano Fernandes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10530.722960/2015-84, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 18.537.469/0001-20 em nome de Marcos Alves Brandão.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 11 DE JULHO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.723206/2015-59, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 22.427.580/0001-30 em nome de Kathiane da Costa Rodrigues Nascimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 11 DE JULHO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10010.021425/0715-13, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.414.165/0001-14 em nome de Susanna Lopes Galvão.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.727802/2018-95, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica IBC COACHING CONGRESSO E EXPOSICAO LTDA, CNPJ nº 12.966.308/0001-75, a partir de 01/01/2014, por ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2014, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

NOME	CPF	PROCESSO
WINDERSON BEZERRA DE ARAÚJO	650.468.542-87	12266.720419/2018-87
LUAN FERNANDO SANTOS DE MATOS	028.527.822-35	12266.720860/2018-69
VANINI FERREIRA DE SOUZA	820.745.502-00	12266.720822/2018-14

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE JULHO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336, inciso I, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, baseando-se no disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.000743/2007-95, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 02501/0012, ADE nº 18 de 2 de julho de 2007, na atividade de Importador, publicado no Diário Oficial da União no dia 04/07/2007, concedido ao estabelecimento CNPJ nº 05.289.245/0004-47, SAINTE MARIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE JULHO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336, inciso I, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, baseando-se no disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.000809/2008-28, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 02501/0013, ADE nº 11 de 1 de julho de 2008, na atividade de Produtor/Engarrafador, publicado no Diário Oficial da União no dia 04/07/2008, concedido ao estabelecimento CNPJ nº 08.274.406/0001-74, MANOEL REINALDO DA SILVA LTDA EPP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 (D.O.U. De 03/10/2014), e considerando o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10010.034831/0718-99, resolve:

Art. 1º Anular as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais nos E986.DA5E.83B2.7D93, A7B7.FE27.78A0.AD4C E 4E15.F309.429D.B7B6, emitidas, respectivamente, em 25/06/2018 (validade: 22/12/2018), 28/05/2018 (validade: 24/11/2018) e 27/05/2018 (validade: 23/11/2018), em nome de ITECAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.521.853/0001-95.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de emissão de cada certidão.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 20 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade -e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição/compensação tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017, com destaque, no caso, para os artigos 84 a 87, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152 - COSIT, DE 17 DE JUNHO DE 2015 (DOU DE 23 DE JUNHO DE 2015).

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Solução de Consulta nº 152 - Cosit, de 17 de junho de 2015.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe